

Assunto: Re: Esclarecimentos - Edital do pregão: 95009/2024

De: CPL <mg.cpl@conab.gov.br>

Data: 11/11/2024 15:07

Para: "debora.costa@oj.adv.br" <debora.costa@oj.adv.br>

Prezados, boa tarde,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos abaixo, retornamos:

1. Da subcontratação

É preciso esclarecer sobre a possibilidade (sim ou não) de subcontratar, pois a minuta contratual veda veemente a possibilidade de subcontratação, mas o item 22 do Termo de Referência autoriza esse tipo de providência. É possível subcontratar?

R.: A minuta contratual não veda, ela apenas limita a subcontratação.

A Cláusula 18ª permite a subcontratação até o limite de 40% do valor do contrato. A vedação é apenas para a subcontratação na cidade de Belo Horizonte/MG e região metropolitana, onde a licitante precisa ter sede ou filial instalada, conforme item 10.6.4.3 do Edital.

No entanto, para esclarecer essa e outras questões, a licitação será suspensa e o Edital será readequado, bem como o Termo de Referência.

2. Supervisor de Analistas técnicos

No edital de licitação, item 5.3.3, há função de supervisor de analistas técnicos, o que não faz parte do objeto do contrato narrado logo no item 1 do Edital.

Essa função será exigida?

R.: Não. Essa função será retirada do Edital e do Termo de Referência.

3. Auditoria retrospectiva

Analisando o instrumento convocatório, verificou-se que o descritivo do serviço e das atividades de auditoria concorrente estão divergentes da realidade, sendo que o serviço relatado é de auditoria retrospectiva, conforme tópicos 6.2, 6.2.1.4, 6.2.1.7 do Termo de Referência.

Trata-se da auditoria retrospectiva. Correto?

R.: Não, a auditoria concorrente seria a análise da conta suja e a auditoria retrospectiva seria a análise da conta limpa.

Para tornar claros todos os conceitos, de forma a ampliar a participação dos interessados, a licitação será suspensa para alteração do Edital e do Termo de Referência.

4. Odontologia

Odontologia não é parte do objeto contratual, mas consta nas orientações do Anexo IV do Termo de Referência dos Protocolos Operacionais.

Devemos ignorar o serviço?

R.: O documento Protocolos Operacionais trata de todos os serviços ofertados pela Companhia. No entanto, como Odontologia não faz parte do objeto da presente licitação, a menção a esses serviços será retirada do Edital / Termo de Referência.

Assim, considerando a necessidade de alteração do Edital e do Termo de Referência, o Pregão 95009/2024 será suspenso e nova data será informada posteriormente.

Atenciosamente,

JAQUELINE M GOMES

SUREG MG - Pregoeira

Em 08/11/2024 08:09, debora.costa@oj.adv.br escreveu:

Prezados,

Segue esclarecimentos a serem respondidos por este Ilustríssimo Pregoeiro.

Estou à disposição para o que mais for preciso.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Companhia Nacional de Abastecimento – Gerência de Finanças e Administração – CONAB/MG.

**Edital do pregão: 95009/2024
Processo nº 21454.004697/2024-14**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Murta Gestão e Auditoria em Sistema de Saúde Ltda, inscrita no CNPJ Sob o nº 08.916.265/0001-46 situado à Rua Dez de Novembro, 659, Sala 01, Box 56, Parque dos Eucaliptos, Moreno/PE, CEP 54800-000, neste ato representada pelo Sócio Diretor, Sr. Fernando Cezar Murta Moreira, brasileiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.117.494-87, portador da cédula de identidade RG nº 1.485268 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 c/c item 20.1 do Edital e demais legislações aplicáveis, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos como itinerário a ser percorrido.

Não se pretende, com este pedido de esclarecimento, trazer imbróglis ao certame; mas, muito ao contrário, pretende-se esclarecer pontos de dúvida para que seja possível apresentar a melhor proposta de preços por esta licitante interessada e todos os demais interessados em participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e cumprimento de todos os demais princípios que se aplicam aos certames licitatórios.

I. Da tempestividade

É preciso ter em mente que a sessão da licitação ocorrerá em 14/11/2024 (quinta-feira), sendo que o prazo para apresentação de esclarecimentos é de 03 (três) dias úteis^[1] anteriores ao da licitação, encerrando, portanto, em 11/11/2024 (segunda-feira).

Nesse sentido, plenamente tempestiva a presente documentação de pedido de esclarecimentos.

II. Dos esclarecimentos

1. Da subcontratação

É preciso esclarecer sobre a possibilidade (sim ou não) de subcontratar, pois a minuta contratual veda veemente a possibilidade de subcontratação, mas o item 22 do Termo de Referência autoriza esse tipo de providência.

É possível subcontratar?

2. Supervisor de Analistas técnicos

No edital de licitação, item 5.3.3, há função de supervisor de analistas técnicos, o que não faz parte do objeto do contrato narrado logo no item 1 do Edital.

Essa função será exigida?

3. Auditoria retrospectiva

Analisando o instrumento convocatório, verificou-se que o descritivo do serviço e das atividades de auditoria concorrente estão divergentes da realidade, sendo que o serviço relatado é de auditoria retrospectiva, conforme tópicos 6.2, 6.2.1.4, 6.2.1.7 do Termo de Referência.

Trata-se da auditoria retrospectiva. Correto?

4. Odontologia

Odontologia não é parte do objeto contratual, mas consta nas orientações do Anexo IV do Termo de Referência dos Protocolos Operacionais.

Devemos ignorar o serviço?

V. Dos pedidos.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos adicionais acerca dos pontos mencionados no edital de licitação, visando garantir a plena compreensão dos requisitos e assegurar a conformidade com as condições estabelecidas. Acreditamos que tais esclarecimentos são essenciais para evitar equívocos ou distorções durante o processo, garantindo a competitividade, a transparência e a legalidade da licitação.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou para discutir de forma mais detalhada as questões apresentadas, com o intuito de contribuir para o bom andamento do certame. Aguardamos a manifestação da Comissão de Licitação sobre os pontos

levantados e agradecemos desde já pela atenção dispensada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 08 de novembro de 2024.

Débora de Souza Costa

OAB/PE 49294

Fernando Cezar Murta Moreira

CPF/MF sob o nº 284.117.494-87

[1] 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: mg.cpl@conab.gov.br (...)

Débora Costa



**OLIVEIRA &
JACOBOVITZ**
ADVOCADOS

Oliveira & Jacobovitz Advogados
Avenida República do Líbano, 251,
Riomar Trade Center | Torre 3
Salas 2911 e 2912 | 29º andar
Pina | Recife | PE | CEP: 51110-160
+55 (81) 999030-544 | www.oj.adv.br

